



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Aviso de Contratação Direta nº 32/2025

Esclarecimentos

Em razão dos esclarecimentos solicitados, cumpre informar que a presente demanda não se refere a Pregão Eletrônico, mas sim ao Aviso de Contratação Direta nº 32/2025, fundamentado no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação em razão do valor).

Questionamento nº 01:

“Entendemos que o preço de mercado à vista é o valor praticado conforme as tabelas oficiais de referência atuais, sem incluir taxas, juros ou encargos de parcelamento. Esse entendimento está correto?”

Resposta nº 01:

Não compreendemos o questionamento. Contudo, ressaltamos que os preços de mercado são aqueles obtidos mediante pesquisa de preços realizada a partir do art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, ou seja, refere-se ao valor final transacional (incluindo todos custos, taxas e demais obrigações).

Questionamento nº 02:

“Por gentileza, solicitamos a lista de veículos da frota que utilizarão os serviços de manutenção, incluindo suas marcas, modelos e anos de fabricação. Além disso, pedimos que sejam destacados os veículos que ainda estão em garantia, caso existam. Se houver veículos em garantia, também gostaríamos de saber em quais cidades as concessionárias mencionadas no edital deverão estar disponíveis.”

Resposta nº 02:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A resposta encontra-se disponível nos itens 3.14 e 5.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital. No que tange aos veículos em garantia, apenas o veículo JAC Hunter que se encontra em fase de emplacamento estará vinculada a garantia.

Questionamento nº 03:

“Identificamos que o valor estimado constante no edital não apresenta a devida separação entre os montantes destinados à mão de obra e às peças. Solicitamos, por gentileza, os valores separados estimados para peças, dos serviços de mão de obra, para o gerenciamento de manutenção, para fins de análise da proposta ofertada.”

Resposta nº 03:

Não consta a presente informação no processo administrativo, contudo, relembramos que o objeto é os serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Coren-RS a se dar por desconto.

Questionamento nº 04:

“Compreendemos que, por se tratar de serviços de gerenciamento de manutenção, não será viável apresentar um valor fixo por hora na proposta de preços. Para cada Ordem de Serviço (OS) aberta para a execução de manutenção nos veículos da frota da contratante, esta será encaminhada à nossa rede credenciada para a elaboração de orçamentos. Essa avaliação levará em conta a complexidade dos serviços; por exemplo, o custo da mão de obra para a troca de óleo é inferior ao de serviços mais complexos, como a retífica de motor.

Dessa forma, os valores podem variar entre os estabelecimentos que apresentarem os orçamentos, tanto em relação às peças quanto à mão de obra. Portanto, acreditamos que a proposta deve ser elaborada com base em uma taxa de administração, dispensando a necessidade de apresentar um valor fixo para a mão de obra, conforme solicitado. Estamos corretos em nossa interpretação?”

Resposta nº 04:

Não compreendemos o questionamento em razão de que não há exigência de valor fixo para mão de obra.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Questionamento nº 05:

“Entendemos que o prazo de 10 (dez) dias abrange todo o processo de implantação sistêmica, incluindo a criação do banco de dados, o cadastro de veículos e condutores fornecidos pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores, a apresentação dos estabelecimentos credenciados, a entrega dos cartões magnéticos, entre outros procedimentos necessários à implantação. Ressaltamos que, para o início efetivo da implantação, será imprescindível o envio dos dados da contratante, incluindo as informações cadastrais dos veículos e condutores, bem como as informações financeiras e de empenhos. Portanto, o prazo de implantação começará a contar a partir do envio desses dados. Estamos corretos?”

Resposta nº 05:

Não. Conforme exposto, o prazo inicia-se após a assinatura do Contrato e se refere a comprovação dos estabelecimentos. Não há entrega de cartões magnéticos, reiteramos a necessidade de leitura integral do Aviso.

Questionamento nº 06:

“Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas — tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada — são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à livre negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste certame. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta nº 06:

Não. O entendimento não está correto.

Questionamento nº 07:

“Através dos orçamentos confeccionados no próprio sistema de gestão, será possível a obtenção de inúmeras cotações em diversas oficinas credenciadas com o objetivo realizar o certame e providenciar uma maior economicidade. Forneceremos uma ampla listagem de estabelecimentos credenciados, possibilitando sempre que necessário incluir novas oficinas no sistema de gestão. Entendemos que a Contratante poderá, realizar pesquisas de mercado em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

oficinas não credenciadas, podendo incluí-las através de anexo no sistema. Desta maneira, estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao item 3.5?”

Resposta nº 07:

Não. O entendimento não está correto. Reiteramos a necessidade de leitura integral do Aviso.

Questionamento nº 08:

“As solicitações de adaptação do sistema tecnológico serão previamente analisadas pelo Setor de TI, em caso positivo de desenvolvimento e esteja dentro dos parâmetros do objeto contratado, será acordado um prazo, levando em consideração o grau de complexidade e tempo de desenvolvimento da demanda, para a disponibilização das adaptações no sistema tecnológico. Desta maneira, atenderemos ao solicitado no item 3.6?

Quais são os sistemas operacionais utilizados pela Contratante? Qual o layout para integração? Após o fornecimento das informações, conseguimos avaliar a integração. Dessa forma atendemos o item 3.6?”

Resposta nº 08:

Não compreendemos o questionamento. Trata-se de sistema a ser fornecido pela Contratada, conforme necessidades apresentadas no Aviso de Contratação Direta, não havendo previsão de desenvolvimento ou integração. Reiteramos a necessidade de leitura integral do Aviso.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2025.

Lucas Mattos Criscuoli

Chefe do Setor de Compras e Contratações

Portaria Coren-RS nº 720/2019

Agente de Contratação

Portaria Coren-RS nº 337/2023